



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 088/2025

Processo nº 1899/2025

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: Institui a "Semana do Campo Limpo" no âmbito do Município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 088/2025, apresentado pela Vereadora Sabrina Astori, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 19 de maio de 2025, recebendo numeração formal sob o Processo Legislativo nº 1899/2025. A proposição pretende instituir, no Município de Guarapari, a "Semana do Campo Limpo", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 18 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Campo Limpo, conforme data já consolidada pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV).

Após a formalização do protocolo, a matéria foi submetida ao juízo de admissibilidade pela Presidência da Câmara, que reconheceu sua regularidade formal e determinou sua inclusão na pauta da 18ª Sessão Ordinária de 2025, onde foi lida em plenário.

Cumprida esta fase regimental, o projeto foi regularmente distribuído às comissões permanentes competentes, incluindo esta Comissão de Redação e Justiça, para emissão de parecer técnico acerca de sua constitucionalidade, legalidade e adequação formal.

Atualmente, a proposição encontra-se nesta Comissão, aguardando manifestação para possibilitar seu prosseguimento nas etapas subsequentes do processo legislativo.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição legislativa ora examinada demonstra aderência aos preceitos constitucionais que orientam a política ambiental brasileira, especialmente ao art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O fortalecimento de práticas sustentáveis e a promoção da educação ambiental são instrumentos indispensáveis para a concretização deste dever constitucional, sendo, portanto, legítima a iniciativa de estabelecer, no calendário municipal, uma semana temática destinada à conscientização sobre a destinação correta das embalagens de defensivos agrícolas.

A medida legislativa proposta encontra respaldo direto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que consagra, dentre seus princípios e objetivos, a promoção da logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente os que podem causar danos ao meio ambiente e à saúde pública, como é o caso dos defensivos agrícolas.

A iniciativa municipal, ao propor ações educativas, parcerias e campanhas de conscientização sobre a destinação adequada das embalagens, está alinhada a esse marco legal e contribui para o cumprimento de suas diretrizes no âmbito local.

Ademais, o projeto valoriza a integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil, estabelecendo um espaço institucional para o fortalecimento de práticas de cooperação e de educação ambiental.

A previsão de parcerias com o inPEV, cooperativas e demais organizações do setor agroindustrial demonstra a preocupação da autora com a viabilidade da execução da política, respeitando a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

No que tange à competência legislativa, não há qualquer óbice. A iniciativa se insere no âmbito da competência municipal, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, como o incentivo à adoção de práticas ambientais responsáveis e a promoção de ações educativas.

Não se identifica invasão de competência privativa da União ou do Estado, tampouco se verifica ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, uma vez que a execução das ações previstas no projeto é facultada e pode ser implementada mediante regulamentação posterior.

A estrutura normativa apresentada revela-se consistente, com dispositivos bem articulados e linguagem acessível, adequada à função normativa que se propõe desempenhar. A formulação do texto atende às exigências de clareza e precisão, fundamentais para a segurança jurídica e a aplicabilidade da norma, além de demonstrar aderência aos parâmetros recomendados para a elaboração legislativa, conforme as boas práticas consolidadas pela legislação federal e orientações técnicas vigentes.

Portanto, estão ausentes inconsistências formais ou vícios que comprometam a legitimidade ou a regular execução da proposição.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Por fim, cumpre destacar que a proposta promove uma política pública de baixo custo e alto impacto, favorecendo a proteção ambiental, a saúde pública e a promoção da responsabilidade socioambiental, valores de inegável importância para o desenvolvimento sustentável de Guarapari.

Diante de todo o exposto, esta relatoria **opina favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 088/2025**, recomendando sua aprovação por esta Casa Legislativa.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 088/2025**. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi estava ausente da reunião de deliberação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

